

PREFEITURA DE GOIÂNIA  
ESTADO DE GOIÁS

D.O.N. 6-17

LEI N° 5.707, DE 23 DE outubro DE 1980.

"Altera a redação do art. 2º, da Lei nº 5.210, de 31 de dezembro de 1976, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O artigo 2º, da Lei nº 5.210, de 31 de dezembro de 1976, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - Aos servidores classificados em 1º e 2º lugares serão concedidas vantagens pessoais, da ordem de 30 % (trinta por cento) e 20 % (vinte por cento) de seus vencimentos ou salários mensais, e prêmios nos valores correspondentes a 9 (nove) e 6 (seis) salários-mínimos regionais, respectivamente".

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários ao atendimento das despesas decorrentes desta Lei.



PREFEITURA DE GOIÂNIA  
ESTADO DE GOIÁS

-2-

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 23 dias  
do mês de outubro de 1980.

Índio do Brasil Artiaga Lima  
PREFEITO DE GOIÂNIA

Mário Roriz Soares de Carvalho

Sebastião da Silveira

Rui Machado de Mendonça

José Maria de França

Edson Abraão da Silva

Valdir José do Prado

Zeuxis Gomes de Moraes